



Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n.º 2024-SEDUR/CLA/LU-82**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **29.799.921/0006-52**, para **comércio de máquinas e equipamentos para uso industrial**, instalados em 0,26 ha de área total, localizada na Rua Antônio dos Santos Gouveia, 324, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°54'41.30"S, 38°27'23.45"O; 12°54'39.52"S, 38°27'22,80"O (datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR informada de qualquer ampliação ou alteração da atividade e/ou do empreendimento, durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar aos trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (embalagens plásticas, fluidos refrigerante, óleo usado e/ou contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;
- IV. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros;
- V. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei n.º 12.305/10, apresentar, anualmente, relatório comprobatório;
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários conforme a NR 6 / Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
- VII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo atender a Lei Municipal n.º 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;
- VIII. Sob nenhuma hipótese, resíduos e/ou materiais contaminados poderão ser estocados sobre a área permeável do empreendimento;
- IX. Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, organizado e com controle de vetores e pragas urbanas.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 275/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 8311 / 2024 de 30/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n.º 2024-SEDUR/CLA/LU-83**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, o **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE.**, inscrito no CNPJ n.º **22.456.190/0001-99**, com sede na Rua Tenente Negrão, 140, andar 8, Itaim Bibi, São Paulo - SP, para **obras de macrodrenagem para canalização e revestimento das calhas dos rios Jaguaribe e Mangabeira**, em poligonal com 507.039,00 m², nas coordenadas geográficas 12°55'17.80"S, 38°21'27.22"O; 12°55'22.19"S, 38°21'25.65"O; 12°56'03.36"S, 38°22'11.54"O; 12°55'26.47"S, 38°21'29.65"O; 12°55'45.27"S, 38°21'30.55"O; 12°56'03.18"S, 38°22'21.19"O; 12°56'24.78"S, 38°21'56.34"O; 12°56'23.00"S, 38°22'02.19"O; 12°55'57.87"S, 38°22'29.83"O; 12°56'08.31"S, 38°22'45.16"O; 12°56'22.12"S, 38°22'52.33"O; 12°56'26.67"S, 38°23'00.14"O; 12°55'34.92"S, 38°22'48.30"O; 12°56'03.18"S, 38°22'21.19"O; 12°56'24.78"S, 38°21'56.34"O; 12°55'34.92"S, 38°22'48.30"O; 12°56'39.61"S, 38°23'03.91"O; 12°57'02.12"S, 38°22'57.47"O; 12°57'19.88"S,

38°23'11.69"O; 12°57'03.78"S, 38°23'21.79"O; 12°57'43.58"S, 38°23'56.89"O (datum SIRGAS 2000), nos bairros de Piatã, Itapuã e Bairro da Paz, Salvador-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência desta licença;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR a respeito do começo das atividades de construção;
- III. Dar preferência a contratação de mão de obra local, em especial da região da Prefeitura -Bairro Itapuã. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- IV. Retomar as obras somente após a obtenção das seguintes autorizações: a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;
- V. Adotar medidas de proteção aos bens e coisas tombadas, devendo seguir todas as recomendações do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, referente ao terreiro Ilê Asipá;
- VI. Realizar o paisagismo do empreendimento e a implantação dos parques, conforme projeto, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes. Isso inclui o plantio de árvores pertencentes às espécies originárias do bioma da Mata Atlântica, em conformidade com a Lei n.º 9.187/2017 e Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras, é necessário submeter à SEDUR relatório detalhado das atividades de paisagismo e dos parques, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratos culturais aplicados;
- VII. Atender as Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;
- VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhos para fins de fiscalização;
- IX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender à Portaria n.º 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;
- X. Implementar o Programa de Controle Ambiental - PCA, devendo seguir rigorosamente as medidas de controle e monitoramento estabelecidas. Isso inclui a gestão de processos erosivos e o assoreamento de corpos d'água; a estabilização de taludes; o controle de emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; a minimização da supressão vegetal e a proteção da fauna local; a gestão do desvio e interrupção do tráfego; o manejo adequado de resíduos sólidos e efluentes líquidos; a manutenção da sinalização viária; e a garantia da saúde e segurança no trabalho, bem como a eficácia da comunicação social. Apresentar, semestralmente a partir do início das obras, relatórios detalhando o progresso do PCA. Estes relatórios devem incluir fotografias com data e coordenadas geográficas, bem como documentos que atestem a veracidade das informações, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- XI. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;
- XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos com data e coordenadas geográficas das ações realizadas;
- XIII. Desenvolver e aplicar o Programa de Educação Ambiental -PEA direcionado tanto para a comunidade local quanto para os trabalhadores que participam do projeto. Este programa deve ser criado seguindo as orientações do Termo de Referência - TR, que está acessível no site da SEDUR em Portal de serviços / formulários. A implementação do PEA deve ser validada semestralmente através da apresentação de relatórios técnicos detalhados, que incluem listas de presença, registros fotográficos com datas e coordenadas geográficas, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo profissional responsável;
- XIV. Elaborar o Programa de manutenção da macrodrenagem, incluindo cronograma de limpeza para os rios Jaguaribe e Mangabeira, devendo disponibilizar cópia para os órgãos competentes;
- XV. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social, visando garantir que todos os moradores afetados pelas intervenções urbanas sejam devidamente informados e assistidos. Este plano deve incluir um sistema de plantão social, que ofereça suporte contínuo e acessível aos residentes, especialmente em casos de desapropriação. Bem como, reuniões periódicas com a comunidade para atualizações do projeto e feedback. A implementação do PCS deve ser validada semestralmente através da apresentação de relatórios técnicos detalhados, que incluam listas de presença, registros fotográficos com datas e coordenadas geográficas, além da assinatura do profissional responsável;
- XVI. Seguir as recomendações da Outorga, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, assegurando que esta permaneça atualizada e disponível no local da construção;
- XVII. Em caso de existência de interferências com infraestruturas de serviços públicos como telefonia, fornecimento de água e esgoto, eletricidade e gás, o interessado deve comunicar-se com a respectiva concessionária para obter a aprovação necessária e seguir as instruções fornecidas. É crucial cumprir com as normas da Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa, no que diz respeito às adutoras e à conexão das habitações ao sistema de saneamento público;

XVIII. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas da macrodrenagem implantada, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 286/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo e-SALVADOR de nº 161693 / 2022 em 10/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-29, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrita no CNPJ de nº 13.927.801/0011-10, com sede na Rua da Bélgica, 2, Edifício Roosevelt, Comércio, Salvador-BA, para execução do projeto de requalificação do sistema de drenagem pluvial da "Rua Bahia de São Cristóvão", em poligonal com área total de 1.101,90 m², localizada na Rua Bahia de São Cristóvão, São Cristóvão, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12º54'19.23"S, 38º22'20.02"O; 12º54'21.42"S, 38º22'17.16"O; 12º54'22.07"S, 38º22'18.01"O; 12º54'27.09"S, 38º22'16.34"O; 12º54'27.68"S, 38º22'15.93"O; 12º54'24.60"S, 38º22'13.38"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR a respeito do começo das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local, em especial da região da Prefeitura-Bairro Itapuã. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Iniciar as obras somente após a obtenção da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela SEDUR;

V. Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR - 01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores, para fins de fiscalização;

VII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

VIII. Seguir rigorosamente as medidas mitigadoras, de controle e monitoramento estabelecidas no Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para o empreendimento, devendo executar o Plano de salvamento de fauna aquática. Assim como, realizar a gestão de processos erosivos

e o assoreamento de corpos d'água; a estabilização de taludes; o controle de emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; proteção da fauna local; a gestão do desvio e interrupção do tráfego; o manejo adequado de resíduos sólidos e efluentes líquidos; a manutenção da sinalização viária; e a garantia da saúde e segurança no trabalho, bem como a eficácia da comunicação social. Apresentar, semestralmente a partir do início das obras, relatórios detalhando o progresso da execução das medidas. Estes relatórios devem incluir fotografias com data e coordenadas geográficas, bem como documentos que atestem a veracidade das informações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos com data e coordenadas geográficas das ações realizadas;

XI. Desenvolver e aplicar o Programa de Educação Ambiental - PEA direcionado para os trabalhadores que participam do projeto. Este programa deve ser criado seguindo as orientações do Termo de Referência - TR, que está acessível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários. A implementação do PEA deve ser validada semestralmente através da apresentação de relatórios técnicos detalhados, que incluam lista de presença, registros fotográficos com datas e coordenadas geográficas, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo profissional responsável;

XII. Elaborar o Programa de manutenção da macrodrenagem, incluindo cronograma de limpeza para os rios e para os dispositivos de drenagem, devendo disponibilizar cópia para os órgãos competentes;

XIII. Seguir as recomendações da inexigibilidade de Outorga, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, assegurando que esta permaneça atualizada e disponível no local da obra;

XIV. Em caso de existência de interferências com infraestruturas de serviços públicos como telefonia, fornecimento de água e esgoto, eletricidade e gás, o interessado deve comunicar-se com a respectiva concessionária para obter a aprovação necessária e seguir as instruções fornecidas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 029/2024, publicada no DOM nº 8.749 de 23 a 25 março de 2024, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 25/2024;

Onde se lê: "PORTARIA Nº 29/2024"

Leia-se: "PORTARIA Nº 102/2024"

e,

Onde se lê: "...CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-102, ..."

Leia-se: "...CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-29, ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário